SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 18.º

A direcção, eleita em assembleia geral, por mandato de dois anos escolares, é composta por sete elementos: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais, que devem emergir do pré-escolar, do 1.º, do 2.º e do 3.º ciclos. As listas candidatas à direcção incluem um mínimo de dois suplentes.

§ único. A direcção poderá ser, eventualmente, reconduzida, total ou parcialmente.

ARTIGO 19.º

Compete à direcção:

1) Dar cumprimento às decisões da assembleia geral e fazer a gestão de toda a actividade da Associação, tendo em conta as finalidades descritas nos artigos 2.º, 3.º e 4.º dos Estatutos:

2) Elaborar o plano de actividades para o ano escolar e submetê-lo à aprovação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

3) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação;

4) Elaborar o relatório e contas do ano escolar findo, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal;

5) Incentivar a participação da comunidade escolar nas actividades e vida da Associação e atender os membros sempre que estes o solicitem;

6) Zelar pela disciplina da Associação;

7) Representar a Associação, interna e externamente;

8) O tesoureiro depositará numa instituição bancária o dinheiro da Associação;

9) A Associação pagará preferencialmente as suas despesas acima de € 5 por cheque, tendo este, obrigatoriamente, a assinatura do tesoureiro e de, pelo menos, um de dois membros da direcção em exercício designados para este efeito.

ARTIGO 20.º

A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês, ou sempre que seja necessário, sendo obrigatória, para qualquer deliberação, a presença da maioria dos seus associados.

ARTIGO 21.º

As deliberações da direcção serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo, em caso de empate, voto de qualidade o membro que presidir à reunião.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 22.º

O conselho fiscal, órgão que fiscaliza os actos da direcção, é eleito em assembleia geral para mandato de dois anos e é composto por um presidente e dois vogais.

§ único. O conselho fiscal poderá ser, eventualmente, reconduzido.

ARTIGO 23.º

Compete ao conselho fiscal dar parecer, no prazo de oito dias, sobre o plano de actividades e relatório e contas apresentados pela direcção.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 24.º

Em caso de impedimento definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais eleitos ou quando o membro eleito e no desempenho das suas funções nos corpos gerentes faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, o órgão respectivo substitui-lo-á pelo primeiro elemento disponível nos suplentes da lista vencedora.

ARTIGO 25.º

Quando a APEEVV e o conselho executivo o acharem conveniente, um elemento da direcção da Associação comparecerá a uma reunião do conselho executivo ou em reunião geral de professores.

ARTIGO 26.º

Os presentes estatutos podem ser alterados quando a matéria a rever, a aumentar ou a eliminar, por proposta e devidamente justificada e assinada por 20 % dos associados no pleno gozo dos seus direitos, seja votada em assembleia geral convocada conforme o preceituado no artigo 14.º deste estatuto.

§ único. O grupo de membros que apresente as alterações aos estatutos obrigar-se-á a:

1) Dar previamente conhecimento da matéria proposta em documento entregue aos órgãos sociais através do presidente da assembleia geral;

2) Estar presente na assembleia geral da Associação para discussão final e votação das alterações propostas.

ARTIGO 27.º

A APEEVV pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais, cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação dos filhos (artigo 36.º da Constituição da República Portuguesa).

ARTIGO 28.º

A APEEVV é uma instituição autónoma, podendo ser dissolvida quando dois terços dos seus associados, no pleno gozo dos seus direitos, o decidirem em assembleia geral para tal expressamente convocada. Ao património remanescente será dado o destino que os associados em assembleia geral determinem, sendo eleita uma comissão liquidatária de entre os presentes.

ARTIGO 29.º

A APEEVV não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes Estatutos, regulamento interno e, para os casos omissos, pela lei geral.

Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral aos 23 dias do mês de Setembro de 2006.

Está conforme o original.

27 de Outubro de 2006. — *(Assinatura ilegível.)* 3000219552

ARCOS BARROSAS — ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, DESPORTO, RECREIO, EMPREGO E FORMAÇÃO

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro do corrente, exarada de fl. 34 a fl. 35 do livro de notas n.º 31, deste Cartório, foi constituída uma associação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Denominação: Arcos Barrosas — Associação de Cultura, Desporto, Recreio, Emprego e Formação.

Sede: Largo do Bom Jesus, freguesia de Irães, concelho de Felgueiras.

Objecto: consiste em incentivar e desenvolver actividades de cariz cultural, desportivo, recreativo e ainda no âmbito da formação e do emprego.

Está conforme.

20 de Dezembro de 2005. — A Notária, *Olga Maria de Carvalho Samões*. 3000189306

AEVR — ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES AFRICANOS EM VILA REAL

Certifico que, por escritura de 15 de Maio de 2006, exarada a fl. 38 do livro de notas n.º 43, do Cartório Notarial de Fátima Correia, sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, se procedeu à alteração dos artigos 2.º, 6.º, 15.º n.º 2, 25.º e 27.º, n.º 1, da associação com a denominação em epígrafe, os quais ficam com a seguinte redacção:

ARTIGO 2.º

A AEVR tem a sua sede no Largo do Pioledo, bloco H, 5.º, direito, em Vila Real.

ARTIGO 6.º

Poderão ser associados efectivos da AEVR os estudantes de nacionalidade de qualquer país africano que em Vila Real frequentam estabelecimentos de ensino, em qualquer grau indistintamente, e que requeiram a respectiva admissão.

ARTIGO 15.º

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.